



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**NOTA OFICIAL SOBRE A AÇÃO EM FACE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-
PE NA DATA DE 9 DE SETEMBRO DE 2021**

Aos profissionais que laboram nas unidades pertencentes ao Estado de Pernambuco e aos demais interessados:

Iremos abordar a posição das ações de nº 0805151-73.2014.4.05.8300 – cumprimento de sentença, e, de nº 0801858-22.2021.4.05.0000 – ação rescisória:

1. A ação rescisória apresentada pelo Estado de Pernambuco foi julgada pelo Plenário do TRF5 na data de 8 de setembro de 2021, e, apesar de o conselho ter feito a defesa em Plenário virtual, tendo apresentado ainda outras alegações em contestação e em recurso perante o mesmo tribunal, demonstrando a regularidade do próprio entendimento do TRF5, entendeu aludido tribunal por firmar novo entendimento de a ADPF 151 não ser cabível em face da esfera pública estadual, ou seja, o Estado de Pernambuco pode fixar piso da categoria em valor abaixo do previsto na Lei dos Técnicos, piso este calculado nos termos da ADPF151 do STF;
2. Este CRTR/PE ainda não foi intimado da apontada decisão, tendo participado apenas do julgamento, como já dito;
3. Portanto, ao sermos intimados, iremos interpor Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal para que o mesmo opine sobre a aplicabilidade da ADPF151 aos profissionais que laboram na iniciativa pública, acreditamos que antes disso seja necessário opor embargos de declaração com o fito de prequestionar a matéria, esse ponto é bem técnico e uma exigência processual;
4. O cumprimento da ação do ano de 2014 permanece suspenso até final decisão do STF em apontada Ação Rescisória.

É o que se tinha para relatar na presente Nota.

Recife/PE, 9 de setembro de 2021.

CRTR-PE